



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Lei nº 1.439 de 11 de junho de 2007.

“Dispõe sobre a gratificação do FUNDEB e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais da educação será concedida gratificação pela valorização do magistério, a título de **“gratificação FUNDEB”**.

§ 1º - A gratificação FUNDEB será estabelecida, pelas receitas repassadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de conformidade com o número de servidores com direito ao seu recebimento, proporcionalmente ao salário, desde que os vencimentos dos profissionais do ensino básico mais os impostos devidos a Previdência, não tenham atingido o limite mínimo de 60 % (sessenta por cento).

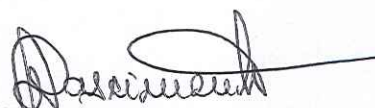
§ 2º - Somente fará jus a gratificação FUNDEB o profissional do magistério que durante o período de apuração:

- I - não tiver faltado mais que 02 (dois) dias sem justificativas;
- II - não tiver faltado mais de 05 (cinco) dias, com justificativas ou licenças;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 44 caput, da Lei nº 1.258 de 25 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 11 de junho de 2007.


Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal


Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de R. H. e Administração